DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Edição nº 933 - Número de Páginas 3

Paço Municipal: Rua Catarina Milani Maluli, 184 - Centro - Sarutaia/SP - 18840-097 - (14) 3333 2011

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº.1601

LEI Nº.1601 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos municipais de Sarutaiá, e dá outras providências."

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal Interino de Sarutaiá-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarutaiá-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado na administração municipal de Sarutaiá-SP, o Vale Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos ativos, contratados através de processo seletivo, comissionados e aos conselheiros tutelares ativos.
Parágrafo Único- O valor será de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de:
I- férias;
II - licença maternidade;
III - licença paternidade;
IV - licença adotante;
V - nojo nos seguintes casos:
a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos;
b) para o caso do cônjuge, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.
c) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras;
VI - gala;
VII - convocação para o serviço militar;
VIII - acidente de trabalho;
IX - doação de sangue;
X - ausência por convocação em audiência judicial;
XI - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidente);

Art 2º - O pagamento do Vale Alimentação será em pecúnia, em folha própria, e será creditado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária dos servidores públicos municipais efetivos ativos, contratados através de processo seletivo, comissionados e conselheiros tutelares ativos pertencentes ao quadro de pessoal.
Parágrafo Único. Os valores recebidos a título de Vale Alimentação não integram em serão incorporados aos vencimentos dos servidores municipais para quaisquer efeitos, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art 3º - Os valores supracitados serão corrigidos anualmente.

Art 4º - Não terá direito ao benefício do Vale Alimentação no período correspondente o servidor que:
I- Sofrer penalidade em procedimento administrativo disciplinar;
II - Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 5 (cinco) dias no mês, exceto nos casos de doenças transmissíveis ou servidores que estiverem em tratamento na rede SUS onde o município é referenciado comprovado através de atestado médico;
b) Faltar ao serviço injustificadamente, por mais de 02 (dois) dias;
c) Licença para tratar de interesses particulares;
d) Sofrer condenação da pena privativa de liberdade por sentença definitiva.
Parágrafo Único: Os afastamentos, faltas e licenças citados nos incisos do artigo 4º, serão apuradas através do Ponto Eletrônico diário pelo Departamento de RH da Prefeitura Municipal.

Art 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos em vigor e futuros.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1555 de 22 de janeiro de 2026.

Sarutaiá,19 de Outubro de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicado e registrado no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 59

DECRETO Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público e dá outras providências."

RODRIGO DULICIA FULONI, Prefeito Municipal Interino de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado às comemorações do **Dia do Servidor Público**;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, proporcionando melhor organização das atividades e dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a **sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026**, o ponto facultativo alusivo ao **Dia do Servidor Público**,

tradicionalmente comemorado no dia 28 de outubro.

Art. 2º Na **quarta-feira, dia 28 de outubro de 2026**, haverá **expediente normal** em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º No dia **30 de outubro de 2026**, em razão do ponto facultativo, ficam suspensos os expedientes das repartições públicas municipais, ressalvados os serviços essenciais.

Art. 4º Caberá aos responsáveis pelos respectivos órgãos e departamentos municipais adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e dos serviços que funcionem em regime de plantão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarutaiá, 19 de outubro de 2026.

RODRIGO DULICIA FULONI
Prefeito Municipal Interino

Publicado e registrado no Diário Oficial do Município.

OSMAR SOARES FRESCHI
Diretor Administrativo

PODER LEGISLATIVO

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 02

RESOLUÇÃO Nº 02 de 21 de outubro de 2026.

Institui e regulamenta a Cartilha de Orientação e o Manual de Procedimentos para apresentação, tramitação, fiscalização e execução de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte **Resolução.**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído a Cartilha de Orientação de Emendas Parlamentares Impositivas e o Manual de Procedimentos, na forma do Anexos I e II desta Resolução, com o objetivo de padronizar, orientar e conferir transparência e rastreabilidade ao processo de destinação de recursos orçamentários pelos Vereadores.

Parágrafo Único: A Secretaria da Câmara Municipal, por ordem do Presidente, informará os vereadores sobre o protocolo do Projeto de LOA, dando-se início ao prazo para a apresentação das emendas impositivas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º - As emendas de que trata esta Resolução são as indicações de programação orçamentária apresentadas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja execução pelo Poder Executivo é obrigatória, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E ADMISSIBILIDADE

Art. 3º As emendas individuais impositivas serão aprovadas no limite de até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de LOA encaminhado pelo Executivo, devendo metade desse percentual ser destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º - É expressamente vedada a destinação de recursos de emendas impositivas para:

I - Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
II - Encargos de dívidas do Município;
III - Entidades privadas que não preencham os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 ou em situação de irregularidade fiscal.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE TRABALHO E DA RASTREABILIDADE

Art. 5º - A execução de cada emenda impositiva exigirá a formulação prévia de um Plano de Trabalho, de responsabilidade do parlamentar autor em conjunto com o beneficiário, garantindo a rastreabilidade total do gasto público.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá conter obrigatoriamente:
a) Identificação clara do autor, do objeto e da entidade beneficiária;
b) Justificativa detalhada do interesse público atendido;
c) Metas físicas e financeiras com cronograma de desembolso;
d) Memória de cálculo descritiva do custo estimado.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 6º - No caso de impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo, serão adotados os prazos previstos na Lei Orgânica Municipal para que o autor da emenda promova o remanejamento ou a correção da indicação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Manual de Orientação instituído por esta Resolução será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal e será atualizado quando necessário pela Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá.
Em, 21 de outubro de 2026.

Carlos Fabiano Gasperoni Riato.
Presidente.

Diego Afonso Nunes Basso.
1º Secretário.

Rodrigo Biajone Batista Guilherme
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni
Oficial Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã.

CARLOS FABIANO GASPERONI RIATO, Presidente da Câmara Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovado e ele promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO:**

Artigo 1º: Fica Concedido o Título de Cidadã Sarutaiense a Senhora Tereza Getulina de Lova, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Artigo 2º: Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarutaia, 21 de outubro de 2026.

Carlos Fabiano Gasperoni Riato.
Presidente.

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni
Oficial legislativo

Assinado por: RODRIGO DULICIA FULONI:31187970883 (31187970883)
Data: 22/10/2026 07:19:24